



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DE VILA NOVA DE GAIA

= APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO =

Considerando que:

Nos termos do artigo 73.º, n.º 3 da Constituição, cabe ao Estado promover a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural em colaboração, nomeadamente, com as associações de fins culturais e as coletividades de cultura e recreio;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura e tempos livres;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O movimento associativo de Vila Nova de Gaia é um importante fator de dinamização e fomento da cultura popular, devendo-se às coletividades que o integram a recolha, preservação e transmissão de uma cultura empírica representativa de valores e tradições seculares da comunidade local;

São várias as formações do tipo associativo que se dedicam, em Vila Nova de Gaia, à difusão e recolha das tradições mais nobres da cultura popular, envolvendo milhares de cidadãos, numa interligação geracional, com total disponibilidade voluntária, designadamente, através do trabalho não remunerado dos seus dirigentes;

A FCVNG - Federação das Coletividades de Vila Nova de Gaia é uma instituição sem fins lucrativos que nos termos dos seus estatutos tem por objeto o apoio e, em geral, a representação dos interesses do movimento associativo do Concelho junto de organismos públicos e privados;

Face à insuficiência de recursos próprios, constituídos maioritariamente por quotizações de valor simbólico dos seus associados, aquela Federação requereu o apoio financeiro do Município com vista a assegurar o respetivo funcionamento para 2022, em contrapartida da sua cooperação com a autarquia como parceiro representativo das coletividades que integram o movimento associativo;

Que se justifica o apoio financeiro municipal requerido pela FCVNG face ao relevante interesse municipal da referida cooperação.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

FCVNG - FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 504 800 698, com sede na Rua Diogo Cassels, n.º 121, loja 28, 4430-076, em Vila Nova de Gaia, representada pelo Senhor Paulo José da Silva Rodrigues, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, doravante designada por FCVNG ou Federação,

E em conjunto, designados por Partes,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de cooperação que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o apoio financeiro municipal à atividade da Federação e ao movimento associativo do Concelho de Vila Nova de Gaia, no quadro da cooperação com o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante uma partilha financeira, no montante de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), a qual será paga no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO)

A Federação obriga-se:

- a) A colaborar com a Câmara Municipal de Gaia emitindo pareceres ou propostas, sempre que tal lhe for solicitado, no âmbito do levantamento das necessidades das associações nos domínios da cultura, recreio, desporto, social e juvenil, com vista ao aperfeiçoamento progressivo dos mecanismos de apoio técnico-financeiro municipal às suas atividades e, ou, infraestruturas;
- b) A conceber e realizar, sob sua responsabilidade, em 2022 um programa de atividades no domínio da promoção do movimento associativo em Vila Nova de Gaia;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente acordo;
- d) A incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente acordo;

- e) Remeter até 31 de março de 2023 um relatório com explicação dos resultados alcançados;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através da Divisão de Apoio às Empresas e ao Emprego, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando à fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Federação de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral das obrigações da segunda outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 28 de janeiro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Federação das Coletividades de Gaia

O Presidente da Direção



Paulo José da Silva Rodrigues

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 24 de janeiro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2004-A-77, Red nº 2022/760

